

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002662/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008215/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.121835/2021-00
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021165093202116e **Registro nº:** SP005191/2021

Processo nº: 14022168644202193e **Registro nº:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA, CNPJ n. 66.992.587/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, COM EXCLUSÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**, com abrangência territorial em Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Jariquara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orândia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, independentemente da idade a vigor a partir de **01 de setembro de 2020**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº. 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$	1.505,00
b) Faxineira e copeira	R\$	1.328,00
c) Caixa	R\$	1.619,00
d) Garantia do Comissionista	R\$	1.766,00
e) Office boy e empacotador	R\$	1.062,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima de referem à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, independentemente da idade a vigor a partir de **01 de setembro de 2020**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº. 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$	1.361,00
b) Faxineira e copeira	R\$	1.250,00
c) Caixa	R\$	1.519,00
d) Garantia do comissionistas	R\$	1.633,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$	1.051,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima de referem à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2020**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2019**.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2019 A 31/08/2020

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2019	1.0294
De 16/09/2019 a 15/10/2019	1.0269
De 16/10/2019 a 15/11/2019	1.0244
De 16/11/2019 a 15/12/2019	1.0220
De 16/12/2019 a 15/01/2020	1.0195
De 16/01/2020 a 15/02/2020	1.0170
De 16/02/2020 a 15/03/2020	1.0146
De 16/03/2020 a 15/04/2020	1.0121
De 16/04/2020 a 15/05/2020	1.0097
De 16/05/2020 a 15/06/2020	1.0073
De 16/06/2020 a 15/07/2020	1.0048
De 16/07/2020 a 15/08/2020	1.0024
A partir de 16/08/2020	1.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.766,00 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, para empresas com mais de 10 empregados, e, **b) R\$ 1.633,00 (um mil, seiscentos e trinta e três reais)** para empresas com até 10 empregados, a partir de **01 de setembro de 2020**, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE QUINZENAL)

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, até o dia 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Paragrafo único - Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, Outubro, novembro e Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021** em razão da aplicação da presente Convenção, deverá ser paga, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho de 2021**.

Parágrafo único – O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2020**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.132,00 (hum mil cento e trinta e dois reais)** pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas **3, 4 e 8** desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - O salário de ingresso não se aplica as funções de Office boy e empacotador.

§ 2º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de **90 (noventa)** dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4, 8 e 15 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 3º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas **3, 4, 8 e 15** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do 13º salário, dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos **12 (doze) últimos meses** anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)**, a partir de **01 de setembro de 2020**.

Parágrafo Único - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da sua remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro que será paga juntamente com esta.

Parágrafo Único - Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação com descanso de um dia útil, durante a vigência do presente acordo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, ou o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária.
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma de 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contratos de trabalho cujos empregados tiverem mais de 12 meses deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - A Assistência Sindical no ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizado por meio de termo de assistência, e que terá eficácia liberatória geral do extinto Contrato de Trabalho, com exceção das verbas que forem expressamente ressalvadas, ficando vedada ressalva genérica.

§ 2º - Além da Assistência Sindical obrigatória na rescisão, de contrato de trabalho, poderão ser firmados os TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRA JUDICIAIS entre empregado e empregador e formalizada as petições conjuntas de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL desses acordos de que trata o art. 855 - B da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza **indenizatória**:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante do prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

27.1 - As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso da reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado a aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Está excluído da hipótese prevista no " caput " desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

§ 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas, descontar do empregado às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica autorizado a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que formalizado ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS) entre Sindicato e Empresa na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

Parágrafo Único - No caso de a empresa fazer a compensação sem o acordo coletivo registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). A mesma ficará sujeita a uma multa no valor de **(1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE

TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 60ª desta Convenção e desde que observado o seguinte:

a) A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as seguintes exigências:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo emprego.

b) As empresas que adotarem o controle previsto nesta cláusula ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

c) As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

d) Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III – exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

e) As empresas que adotarem o controle eletrônico alternativo de jornada de trabalho, devem cumprir ainda as normas da Portaria GM/MTE nº. 1510 de 28 de agosto de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DO TRABALHO DO VIGIA

Para a Função Específica de Vigia Faculta-se às empresas a adoção de jornada de trabalho no regime 12(doze) horas interrompidas de trabalho por 36 (tinta e seis) de descanso para os empregados que exercem essa função

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCÍARIA(O)

A mãe ou alternativamente o pai comerciaria(o) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE PAI OU MÃE, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu pai ou mãe, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº. 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceções da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS

As horas trabalhadas aos sábados até as 12:00 horas, serão consideradas normais. Após este horário observar as disposições e os critérios da cláusula 21º contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SÁBADO – EXTENSÃO DO HORÁRIO

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho somente no 1º sábado após o 5º dia útil de trabalho de cada mês, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumprida as seguintes condições:-

§ 1º - horário de trabalho das 9:00h às 15:00h;

§ 2º - Vale refeição no valor de R\$ 23,00 (Vinte e três Reais) por empregado que trabalharem no sábado;

§ 3º - Será fornecido vale transporte nos termos da lei;

§ 4º Fica desobrigados Supermercados, Mercados, Mercarias e Varejões do cumprimento desta cláusula pois os mesmos possuem Legislação própria dos mesmo, sem a concessão do vale de refeição e transportes aos seus empregados

§ 5º - Esta Cláusula se aplica para todas as Cidades contida na Cláusula 2º.

§ 6º - *No caso de descumprimento da presente cláusula a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, desde que haja acordo firmado entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Ituverava.

Parágrafo único - No caso de descumprimento da presente cláusula a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados apenas em SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**. e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º – recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

§ 2º Nos Feriados Municipais não haverá o Funcionamento do Comércio quanto a Feriado Municipal (Padroeiro (a), e Emancipação Política), exceto **SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES**

§ 3º - esta cláusula se estende para os municípios: Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Jequara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP

§ 4º - No caso de descumprimento da presente cláusula a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2020 e até 31/08/2021**, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo, não aplicável em **SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES**, na forma da lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela lei nº 11.603/07. Bem como da legislação municipal

2021

JANEIRO

Dia:- 01 – Fechado

Dia:- 02 – Funcionamento das 09:00h às 13:00h (**Sábado**)

FEVEREIRO

Dia:- 16 - Fechado - (**Terça feira de Carnaval**), compensação na véspera do **Dia das Mães e Dias dos Pais**.

Dia:- 17 - Funcionamento das 12:00h às 18:00h (**Quarta - Feira de Cinzas**) compensação na véspera do **Dia das Mães e Dias dos Pais**

ABRIL

Dia:- 02 – Fechado (Sexta-Feira/Paixão de Cristo) **Inclusive SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES**.

Dia:- 21 – Fechado - Tiradentes (**Quarta - Feira**) As empresas do comércio só poderão funcionar, com **ACT (Acordo Coletivo de Trabalho)** com o Sindicato dos Comerciantes

MAIO

Dia:- 01 – Fechado Dia do Trabalho (**Sábado**) **Abertura somente de SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES**.

Dia **07 (Sexta-feira)** – horário das 9h às 22h, compensação: na forma da **cláusula 37** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia **08 (Sábado)** – horário das 9h às 18h, Compensação: com o Carnaval (**dia 16/02/2021** – Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 17/02/2021** –Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h, (**Pagamento do Vale Refeição conforme Cláusula 45.**)

JUNHO

Dia:- 03 – Fechado Corpus Christi (**Quinta Feira**)

JULHO

Dia:- 09 – Fechado ou Funcionamento mediante a **ACT (Acordo Coletivo de Trabalho)** com o Sindicato dos Comerciantes (**Sexta - Feira**)

AGOSTO

Dia **06 (Sexta-feira)** – horário das 9h às 22h, Compensação: Na forma da **cláusula 37** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia **07 (Sábado)** – horário das 9h às 18h, Compensação: com o Carnaval (**dia 16/02/2021** – terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 17/02/2021** – quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h, (**Pagamento do Vale Refeição conforme Cláusula 45.**)

Párrafo Único - No caso de descumprimento da presente cláusula a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL) por empregado e por infração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único - Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional cujos atestados deverão serem entregues na empresa no prazo de 3 (três) dias uteis contados da data do atendimento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Negocial equivalente a **3% (três por cento)**, de sua respectivas remunerações no mês de Fevereiro de 2021, limitando a importância de R\$ 90,00 (Noventa Reais).

§ 1º - O recolhimento do encargo do empregado deverá ser efetuado até o dia **15 do mês subsequente ao desconto**, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 2º - O recolhimento da contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§ 4º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição Negocial devidamente autenticada pela agência bancária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - (MENSAL)

De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Assistencial prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição referida no "caput" será de **1,50% (Um virgula cinquenta por cento)** da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

§ 2º - A contribuição mencionada contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Ituverava, destinando-se 80% (Oitenta por cento) da mesma ao sindicato e 20%(vinte por cento) para a Federação.

§ 3º - A contribuição assistencial não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição Negocial e Sindical.

§ 4º - As empresas quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancaria.

§ 5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto (SINCOVARP), uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 115,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 222,00
Demais Empresas	R\$ 444,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31/07/2021 exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pela Entidade Sindical Patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da Convenção Coletiva, não sendo necessária renová-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa no valor ajustado de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas nas cláusulas **37^a, 45^a, 46^a, 47^a, 48^a** desta Convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos da prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes fixam a vigência das cláusulas **3, 4, 5, 6, 8, 15, 19, 45, 47, 48, 54, 55 e 61 de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022**, as quais por se tratarem de cláusulas econômicas e que demandam nova negociação e renovação quanto aos valores e ou percentuais nelas fixados.

Parágrafo único - Quanto às cláusulas econômicas a vigorarem de **01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021**, ficam dispensadas desde já de assembleias autorizatórias dos representados pelos Sindicatos convenentes para o aditamento a ser celebrados por eles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal pelo ato praticado no desempenho normal de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.467/2017

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.467/2017 - EFICÁCIA APENAS MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os sindicatos convenentes se comprometem a instituir conjuntamente, mediante Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, cláusulas pré-ajustadas para fins de celebração de um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com condições específicas que observem o equilíbrio na relação empregado empregador, com parâmetros fixados entre as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva, e que possuem como objeto os direitos e obrigações inseridas e/ou alteradas pela Lei nº 13.467/2017, dos quais, exemplificativamente, se inclui:

- BANCO DE HORAS ANUAL
- ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
- PARCELAMENTO DE FÉRIAS
- TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS
- PONTO ELETRÔNICO
- EMPREGADO HIPERSUFICIENTE
- TELETRABALHO
- COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM "DIAS PONTES"
- REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA
- TRABALHO INTERMITENTE

§ 1º - Durante o período de negociação, contados da assinatura do presente instrumento até a formulação de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho previsto no caput, as empresas concederão permissão para que os Sindicatos Profissionais, mediante agendamento prévio, promovam reuniões com os empregados representados ou alternativamente, divulgar comunicados de campanhas sindicais, com finalidade de demonstrar sua atuação sindical e possibilitar a participação da categoria na construção das cláusulas pré-aprovadas para estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - A adesão das cláusulas a serem pré-aprovadas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho estará condicionada à REGULARIDADE SINDICAL, entendendo-se por esta, como quitação

das respectivas contribuições devidas pelas empresas e empregados perante as entidades sindicais Profissionais e Patronais.

**MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.